

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, FINALIDADES, PATRIMÔNIO, RECEITA, SEDE E FORO.

Seção I - Da denominação, caráter, duração, finalidades, sede e foro

Art.1º - A Convenção Batista Baiana, doravante tratada como Convenção neste regimento, foi organizada com o nome de União das Igrejas Batistas da Bahia e reorganizada em 1923 sob o nome de Convenção Batista Baiana, por iniciativa das igrejas batistas que com ela cooperam, estabelecidas no território do Estado da Bahia, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Félix Mendes, nº 12. no bairro do Garcia, Código de Endereçamento Postal nº 40.100-020, na cidade do Salvador e foro na Capital.

Art.2º A Convenção objetiva coordenar o trabalho cooperativo das igrejas batistas a ela filiadas, visando, sobretudo, desenvolver a obra missionária por meio da evangelização, da plantação e revitalização de igrejas; da responsabilidade social, através de projetos educacionais, da ação, serviço e assistência sociais; da educação teológico-ministerial e produção de literatura cristã.

§ 1º A Convenção não exercerá poder jurisdicional ou legislativo sobre as igrejas filiadas.

§ 2º A Convenção poderá ser acionada pelos membros das igrejas, sempre por escrito, visando mediar disputas, em caso de conflito interno que gere divisão das igrejas a ela filiadas, e, se devidamente autorizada, poderá, inclusive, representar e defender judicialmente, os interesses dos que permanecerem fiéis às doutrinas batistas, mesmo minoria, caso o conflito se mantenha e haja necessidade de separação entre os membros.

Seção II - Do Patrimônio e das Receitas

Art.3º O patrimônio e a receita da Convenção são constituídos pela contribuição das igrejas filiadas, por meio do plano cooperativo e ofertas missionárias; de doações, legados e rendas de procedência compatível com as suas finalidades, e utilizada na consecução de seus fins estatutários.

§ 1º Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis desta Convenção dependerá da autorização prévia da Assembleia ou do Conselho Geral, na forma prevista no art.11, § 2 do estatuto.

§ 2º Aluguel ou arrendamento de patrimônio da Convenção, ou de seus órgãos executivos ou auxiliares, poderão ocorrer com autorização prévia da diretoria da Convenção, constando da solicitação os dados do locatário ou arrendatário, bem transacionado, valor mensal em reais, tempo de duração, critério de reajuste do valor e eventuais comissões de corretores.

Seção III - Dos orçamentos da Secretaria Geral e dos órgãos da Convenção

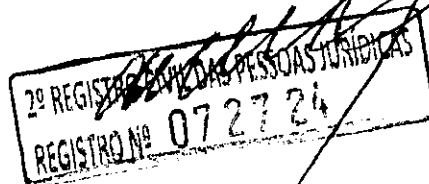
Art. 4º A elaboração do orçamento da Convenção cabe aos dirigentes da Secretaria Geral, de seus órgãos executivos e auxiliares e deverá seguir os seguintes princípios em sua elaboração e gestão:

I - O exercício do orçamento deverá coincidir com o exercício financeiro;

II - Deverá ser observado o princípio do equilíbrio entre receitas (e outras entradas) e despesas (investimentos), sendo discriminada a aplicação de toda receita prevista para o período;

III - O Orçamento será elaborado, não sendo considerado o saldo do orçamento anterior, que terá o seguinte tratamento:

a) A aplicação do saldo positivo será disciplinada na Norma Orçamentária Anual, que acompanhará o orçamento;



- b) O saneamento de saldo orçamentário negativo que implique em dívida financeira, deverá constar das despesas do novo orçamento;
- c) O saldo negativo que não tenha sido traduzido em compromisso financeiro poderá compor o novo orçamento.

IV- A estimativa de receitas para o período não deve ultrapassar a média do índice de alcance das receitas operacionais previstas nos três últimos exercícios, que deverá constar das Normas Orçamentárias Anuais, sendo considerada também a situação político econômica do país e eventos internos que possam impactar negativamente na fidelidade no Plano Cooperativo ou na adimplência das mensalidades.

V- As receitas devem ser classificadas em quatro grupos:

- a) Receitas operacionais, oriundas das atividades finalísticas da instituição;
- b) Receitas não operacionais: receitas que tenham periodicidade e sejam contínuas;
- c) Receitas extraordinárias: eventuais, patrimoniais e financeiras;
- d) Outras entradas: recuperação de créditos de exercícios anteriores.

VI- As Despesas devem ser classificadas por sua natureza:

- a) Folha de Pagamento (salários e provisões; encargos e benefícios);
- b) Débitos de exercícios anteriores;
- c) Contas de Consumo (água, luz, telefone, internet);
- d) Impostos e Taxas;
- e) Contratos e Convênios;
- f) Manutenção e Expediente;
- g) Outras despesas, contemplando as despesas de investimento nas áreas finalísticas, reformas e ampliação patrimonial, dentre outras.

VII- As Despesas de Consumo devem ser previstas a partir da média dos últimos doze meses, desprezados o menor e o maior valores e aplicado o índice de correção anterior, considerada uma margem de erro de 5%;

VIII- As demais despesas deverão ser corrigidas pelos índices oficialmente ou comumente aplicados, de acordo com a sua natureza, sendo esses índices informados na Norma Orçamentária Anual;

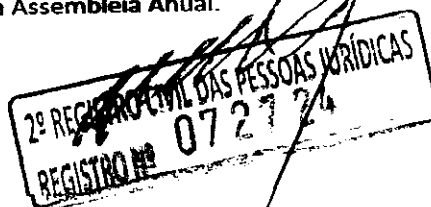
IX - Do orçamento deverão constar Fundos de Reservas, principalmente para atender a contingências orçamentárias e trabalhistas, cuja norma de utilização, teto, e valor de composição mensal deverão constar na Norma Orçamentária Anual;

X- O repasse do Plano Cooperativo aos órgãos será condicionado à apresentação de relatório de execução do orçamento em curso e proposta de orçamento para o ano posterior, na proporção do percentual de entradas do Plano Cooperativo Mensal sobre o estimado;

XI - Excepcionalmente, sendo necessário o remanejamento de verbas no orçamento da Secretária Geral ou nos órgãos executivos, este apenas será possível com a aprovação da Diretoria da Convenção, ad referendum do Conselho Geral;

XII - A Revisão do Orçamento apenas será possível sendo constatado um aumento significativo de receitas e havendo uma previsão de aplicação imediata que não esteja prevista em orçamento, sendo necessária aprovação da Diretoria da Convenção, Ad referendum do Conselho.

Parágrafo único. O orçamento da Secretaria geral e dos órgãos executivos terá efeito após aprovação do Conselho Geral, ad referendum da Assembleia Anual.



A handwritten signature in black ink, followed by a circled number "2".

Seção IV - Dos relatórios financeiros da Secretaria Geral e dos Órgãos da Convenção

Art. 5º Os Órgãos Executivos e as Gerências da Secretaria Geral devem enviar mensalmente à diretoria da Convenção e ao Secretário Geral, por e-mail ou outro meio previamente acordado, o fluxo financeiro corrente, em modelo acertado entre as partes, contendo as informações inumeradas nos incisos deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa a ser imposta pela Diretoria e suspensão do repasse a partir do 3 meses sem o envio deste relatório, ressalvados os compromisso ordinários.

- I - Receitas e outras entradas recebidas até o mês anterior, discriminadas por sua natureza,
- II - Desembolsos feitos no mesmo período;
- III - Obrigações que deixaram de ser pagas nas datas previstas;
- IV - Projeção de obrigações, discriminadas por natureza, com valores atualizados para os 12 meses seguintes;

§ 1º - Nos relatórios mensais à diretoria e Secretaria Geral e nos relatórios prestados ao Conselho Geral e à Assembleia da Convenção, os dirigentes devem informar, de maneira destacada, os compromissos financeiros fiscais, trabalhistas, previdenciários e com outros credores privados não cumpridos, acompanhado da justificativa técnica.

§ 2º Considera-se responsabilização administrativa as medidas de advertência, suspensão e demissão.

Seção V - Dos relatórios, balanço contábeis mensais e da política de transparência

Art. 6º A Secretaria Geral e seus órgãos devem apresentar regularmente, em cada reunião do Conselho Geral e da Assembleia Anual da Convenção, o relatório de suas atividades realizadas durante o ano convencional, bem como Relatório Financeiro, Orçamentário e Balanço Patrimonial de suas contas, assinado pelos responsáveis e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Os balancetes da Secretaria Geral e de todos os Órgãos devem ser disponibilizados mensalmente na página da Convenção na Internet.

§ 2º A contabilidade da Secretaria Geral e dos Órgãos da Convenção deverá ser feitas por um único Escritório de Contabilidade, que seja independente, sem vínculos de parentesco com dirigentes dessas instituições.

§ 3º O disposto no parágrafo 2º não se aplica às Associações, que poderão contratar outro escritório de Contabilidade.

CAPÍTULO II - DAS IGREJAS FILIADAS

Seção I - Do processo de admissão de igrejas

Art. 7º Poderão se filiar a Convenção as igrejas batistas que aceitam e se empenham em ser fiéis às Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, conforme descritas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, devendo tais dispositivos constarem expressamente no Estatuto de cada igreja.

Parágrafo único - A admissão ou desligamento de igreja dar-se-á mediante aprovação da Assembleia da Convenção.



3

Art. 8º A igreja que desejar filiar-se a Convenção deverá solicitar seu ingresso mediante o preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Geral, que o encaminhará ao Conselho Geral para apreciação e, sendo aceito, à Assembleia Geral, onde o processo será concluído.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita pela igreja interessada diretamente a Convenção, com recomendação da Associação a qual a Igreja passará a integrar, e que acompanhará o processo orientando-a quanto à documentação requerida.

Art. 9º O Formulário de Solicitação de Ingresso deve conter as seguintes informações:

I - Nome, endereço, data de organização e igreja organizadora da igreja requerente;

II - Declaração formal de que a igreja aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e como fiel a Filosofia, Princípios e Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III - Declaração de que a igreja compromete-se a investir no Plano Cooperativo, 10% de suas receitas com dízimos.

§ 1º Deverá ser anexada ao formulário a Ata da Assembleia Administrativa em que a igreja decidiu solicitar seu ingresso na Convenção e cooperar com o seu programa e Plano Cooperativo, com firma reconhecida.

§ 2º A Igreja solicitante deverá apresentar documentação dos atos constitutivos, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Seção II - Do processo de desligamento de igrejas

Art. 10. O desligamento de uma igreja poderá ocorrer por iniciativa própria ou por iniciativa da Convenção.

§ 1º - Quando o desligamento da Igreja se der por iniciativa da própria igreja, os seguintes documentos devem ser encaminhados à Assembleia Ordinária Anual:

I- Ata da reunião presencial entre Diretoria da Igreja, "Comissão de Conciliação", representante da Diretoria da Convenção e da diretoria da Associação;

II- Cópia da Ata da Assembleia da Igreja em que se votou o pedido de desligamento, assinada por todos os presentes;

III - Extrato da Ata do Conselho Geral da Convenção onde conste o Parecer favorável ao desligamento;

§ 2º Quando o desligamento da Igreja se der por iniciativa da Convenção, os seguintes documentos devem ser encaminhados à Assembleia Ordinária Anual:

I - Ata da reunião presencial entre diretoria da igreja, "Comissão de Conciliação" e representantes da Diretoria da Convenção;

II - Relatório da Comissão de Conciliação apresentando os fatos necessidade estatutária do desligamento que podem ser:

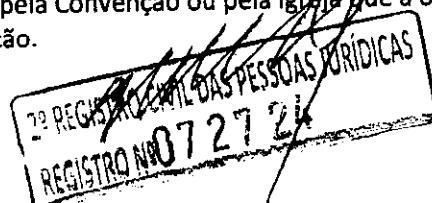
a) Evidências do envolvimento com práticas incompatíveis com o pacto das Igrejas Batistas;

b) Evidências de adesão a procedimentos contrários aos princípios e à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

c) Comprovação da falta de participação financeira na entrega do Plano Cooperativo, na forma do compromisso assumido no ato da filiação, num período consecutivo de doze (12) meses;

d) Comprovação da ausência em Assembleia Anual da CBBA, durante um período mínimo de 3 anos, sem justificativa por escrito.

§3º As igrejas que pedirem desligamento ou forem desligadas da Convenção, cujo patrimônio (templo, casa pastoral, etc) tenha sido adquirido pela Convenção ou pela igreja que a organizou, também filiada à convenção, deverão efetuar a restituição.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. B. ...", followed by the number "4" and a circular stamp or mark.

§4º A decisão sobre desligamento de igreja em hipótese alguma poderá ocorrer na mesma Assembleia na qual o assunto foi apresentado pela primeira vez.

Seção III- Dos direitos e deveres das igrejas

Art. 11. São direitos das igrejas:

- I- Receber orientação em momentos de dificuldades administrativas, doutrinárias e financeiras;
- II - Votar e ser votada para qualquer cargo, através de seus representantes;
- III - Propor medidas, nas Assembleias, através de seus representantes, que julgarem necessárias aos interesses da Convenção.

Art. 12. - São deveres das Igrejas:

- I - Apoiar a execução do Planejamento Estratégico da Convenção, visando o cumprimento de seus compromissos e objetivos do mesmo;
- II - Zelar pelos interesses da Convenção, orando por seus dirigentes, prestando-lhe serviços voluntários que contribuam para o seu desenvolvimento;
- III- Contribuir financeiramente com fidelidade, regularidade e pontualidade, nos termos do compromisso assumido no ato de filiação;
- IV - Participar regularmente das atividades promovidas pela Secretaria Geral e órgãos da Convenção;
- V- Ser fiéis à filosofia, aos princípios e à Declaração Doutrinária adotados pela Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo Único: Entende-se como regularidade para efeito do inciso III deste artigo, a entrega mínima de 8 contribuições durante o ano.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CONVENÇÃO

Art. 13 - Para realização de seus fins, a Convenção terá a seguinte estrutura funcional:

- I - A Assembleia;
- II - A Diretoria;
- III- O Conselho Geral;
- IV- A Secretaria Geral;
- V- Os órgãos executivos e auxiliares
- VI- O Conselho Fiscal;

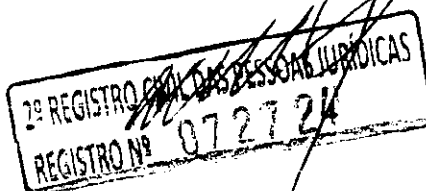
CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14 - A Convenção reunir-se-á em Assembleia anualmente e extraordinariamente sempre que necessário, sendo essas constituídas de mensageiros credenciados pelas igrejas batistas filiadas.

§ 1º Equivalerá à convocação das Assembleias anuais a decisão da Convenção quanto ao local e a data da Assembleia seguinte.

§ 2º O quórum mínimo para tomada de deliberações de uma Assembleia Ordinária será de 10% (dez por cento) dos inscritos.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias, convocadas na forma dos artigos 9º e 10 do Estatuto, serão instaladas com o quórum de 10% das igrejas filiadas, ou, em segunda convocação após 30 minutos, com o número de mensageiros presentes e acontecerão de forma presencial e, excepcionalmente, de forma virtual ou híbrida.



[Handwritten signature]
5

Art. 15. A hospedagem das Assembleias estará a cargo da Igreja hospedeira, devendo o assunto ser disciplinado por um “regimento de hospedagem” aprovado pela Convenção.

Art. 16. As Assembleias anuais poderão contar com a participação de dois tipos de representantes:

I - Os recomendados pelas igrejas como “mensageiros”, nos termos da alínea I do artigo 6º do estatuto, com direito a votar e ser votados nas sessões deliberativas;

II – Os que visam participar das atividades inspirativas e de qualificação para o desenvolvimento pessoal e ministerial, sem direito a votar e a ser votado.

Seção I - Da ordem dos trabalhos nas Assembleias

Art. 17. À mesa, composta de no mínimo quatro (4) membros da diretoria, compete a direção das sessões.

Art. 18. As sessões serão abertas pelo presidente ou por seu substituto regimental.

Art. 19. Na primeira sessão de cada Assembleia, o programa elaborado pela diretoria da Convenção e encaminhado pelo Conselho, deverá ser submetido à aprovação do plenário, sendo ao fim de cada sessão diurna procedida a leitura da ordem do dia da sessão ou sessões seguintes.

Art. 20. As sessões serão precedidas de momento devocional programado pela diretoria da Convenção.

§ 1º Quando a sessão for de caráter inspirativo, a parte devocional deverá integrar o programa.

§ 2º Após a devocional, haverá, nas sessões diurnas, especialmente, um tempo destinado ao expediente, para correspondências, aprovação de atas, etc.

§ 3º Na aprovação de atas, as correções de nomes e outros dados de caráter meramente técnico serão apresentados por escrito diretamente à mesa.

Art. 21. Haverá até três sessões por dia, ocupando cada uma o tempo que lhe é destinado no programa.

Seção II - Das comissões de apoio às Assembleias

Art. 22. Visando maximizar o tempo e facilitar as decisões nas comissões funcionarão durante a Assembleias ou no seu interregno:

I - Comissão de Indicações;

II - Comissão de Assuntos Especiais;

III - Comissão de data e local das Assembleias e orador da sessão de abertura;

IV - Comissão de Escrutinadores;

V - Comissão Jurídico-Parlamentar;

VI - Comissão de Programa;

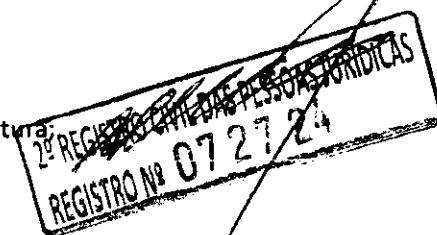
Parágrafo único - as referidas Comissões darão seu parecer por escrito, devidamente assinados pela maioria dos membros, no decorrer da Assembleia, com cópias para todos os mensageiros presentes, quando se fizer necessário.

Art. 23. As Comissões Jurídico-Parlamentar, de Programa, Assuntos Especiais e Escrutinadora, serão indicadas pela Mesa Diretora, na primeira sessão, dentre os mensageiros inscritos, com a seguinte composição:

I – Comissão Jurídica-parlamentar, composta de 3 membros efetivos e 1 suplente;

II - Programa, composta de 3 membros efetivos e 1 suplente;

III - Assuntos especiais, composta de 5 membros efetivos e 2 suplentes;



A handwritten signature in black ink, followed by the number "6" and a circular stamp or mark.

IV - Escrutinadora, composta de 15 membros efetivos.

Art. 24. A Comissão de Indicações será indicada pela Mesa Diretora dentre os mensageiros inscritos, composta por nove (9) membros efetivos e três (3) suplentes, com finalidade de indicar nomes para compor as comissões e conselhos abaixo relacionados:

I - Conciliação doutrinária, administrativa e política, composta de 5 membros efetivos e 2 suplentes;

II - Data, local das Assembleias e orador da sessão de abertura, composta de 5 membros efetivos e 2 suplentes;

III - De Ingresso de Igrejas, composta de 5 membros efetivos e 2 suplentes.

IV - Conselho Geral, composto na forma do estatuto;

V - Conselho Fiscal, composto na forma do estatuto.

§ 1º Os relatores do Conselho Fiscal e das Comissões serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º Os suplentes serão convocados a ocupar o lugar de membros efetivos em caso de vacância.

§ 3º Não poderão ser indicados para os Conselhos Geral e Fiscal da Convenção:

I - parentes em primeiro grau de funcionário da Secretaria Geral ou órgãos executivos;

II - pessoas que residem ou venham a residir fora do Estado;

III - Diretores de órgãos executivos, presidentes de órgãos auxiliares e gerentes da Secretaria Geral;

IV - Parentes em primeiro grau de membros do Conselho;

V - Ex-membros dos Conselhos Geral e Fiscal que não cumpriram os seus mandatos, por qualquer que tenha sido a razão, até que se complete o tempo que o mandato deveria durar, mais um ano de interstício;

VI - Pessoas que estejam encerrando segundo mandato consecutivo na diretoria da Convenção;

VII - Empregados da Secretaria Geral e de órgãos da Convenção ou profissionais liberais ou empresários que mantém contrato remunerado com a Convenção, não poderão ser membros do Conselho;

VIII - Pessoas que estejam encerrando seu mandato de 3 anos no Conselho.

§ 4º Perderá automaticamente o mandato, membro que não atender os requisitos dispostos no parágrafo 7º.

§ 5º Garantida a representação política e ministerial no Conselho por representantes de todos os órgãos e regiões do Estado, na renovação do terço do referido Conselho devem ser priorizada pessoas com comprovada formação ou experiência em educação cristã, ação social, administração e finanças e educação teológica-ministerial.

§ 6º Na renovação do terço do Conselho Geral, deverá ser garantida a representação de pelo menos um membro com idade inferior a 30 anos e um representante do sexo feminino.

§ 7º No parecer da Comissão de Indicações referente à renovação dos Conselhos Geral e Fiscal, deve constar o tempo de mandato; nome indicado, Igreja e Associação, dos novos conselheiros e dos remanescentes com mandato de dois (2) e um (1) ano.

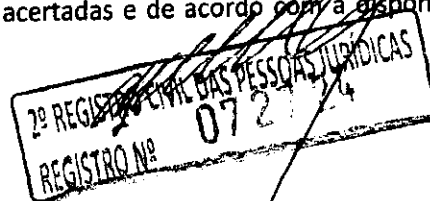
Art. 25. O Secretário Geral deverá fornecer à Comissão de Indicações:

I - Relação dos mensageiros inscritos agrupados por associações, onde constará também o nome das respectivas igrejas;

II - Relação dos mensageiros com os seus impedimentos;

III - Formulários adequados, com a relação das diversas comissões a serem indicadas e espaço para anotação de nomes.

§ 1º O trabalho dos componentes de comissões e conselhos não será remunerado, podendo haver ressarcimento de despesas previamente acertadas e de acordo com a disponibilidade orçamentária,



A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or seal containing the number "7".

para reuniões convocadas fora do período das Assembleias, para transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º Diretoria do Conselho Geral, relator do Conselho Fiscal e relatores de comissões com obrigação de estar nas Assembleias seguintes à da eleição, poderão ter despesas de transporte, alimentação e hospedagem ressarcidas em valores previamente aprovados pelo Conselho Geral.

Art. 26. O presidente da Convenção poderá indicar substituto para qualquer membro indicado pela Comissão de Indicações, que esteja impedido.

Seção III - Do funcionamento das comissões que atuam durante as Assembleias

Art. 27. As comissões indicadas pela Mesa Diretora e pela Comissão de indicações que atuarão durante as Assembleias têm as seguintes finalidades:

I - Assuntos especiais:

- a) dar parecer ao plenário sobre qualquer assunto encaminhado por escrito, com assinatura de pelo menos cinco (5) mensageiros inscritos, que não pertençam aos relatórios da Secretaria Geral ou dos Órgãos da Convenção;
- b) dar parecer sobre qualquer assunto surgido em plenário, considerado grave ou de discussão inconveniente, a critério da mesa ou decisão do plenário.

II - Data e local das Assembleias e orador da sessão de abertura:

- a) Estudar e dar parecer sobre a melhor data para realização da Assembleia seguinte;
- b) Estudar e dar parecer sobre o melhor local para realização das três (3) Assembleias seguintes, com base em solicitação feita por igreja filiada;
- c) Indicar o Orador e um substituto, da Sessão de abertura da Assembleia seguinte;

III - Escrutinadora: realizar a contagem de votos nas votações nas sessões, computar o resultado e o proclamar ao plenário, sempre que solicitado pela mesa diretora ou assim determinar este Regimento;

IV - Jurídico-parlamentar: prestar assessoria à mesa diretora em questões relacionadas ao Estatuto, Regimento Interno ou legislação brasileira;

V - Programa: assessorar a mesa diretora, quando solicitada, na organização dos assuntos previstos para determinada sessão.

Parágrafo Único - O mandato dessas Comissões se finda no encerramento da Assembleia Convencional.

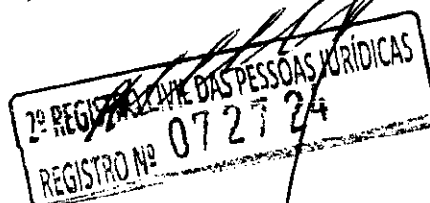
Seção IV- Do funcionamento das comissões que atuam nos interregnos das Assembleias

Art. 28 As comissões que atuam nos interregnos das Assembleias têm as seguintes finalidades:

I - Conciliação doutrinária, administrativa e política:

- a) Ouvir as partes envolvidas em conflito, sem partidatismo; ajudá-las a distinguir seus pontos de convergência e de divergência; ajudá-las a encontrar o caminho da conciliação ou, na impossibilidade disso, um caminho que minimize os efeitos negativos da separação
- b) Quando necessário, orientar quanto a caminhos jurídicos possíveis e suas consequências.

II - De Ingresso de Igrejas: Auxiliar o Secretário Geral quanto a análise dos pedidos de filiação das Igrejas, dando parecer ao Conselho e encaminhando para Assembleia.



A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing a stylized letter 'D'. The number '8' is written below the signature.

CAPÍTULO V- DA DIRETORIA DA CONVENÇÃO PROCESSO DE ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção 1- Da composição e processo de eleição da diretoria

Art. 29. A Convenção terá uma diretoria, composta de 01 (um) presidente; 1º, 2º e 3º vice- presidentes e 1º, 2º e 3º secretários, os quais serão eleitos para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos na forma do estatuto.

§ 1º Os membros da diretoria não receberão remuneração ou vantagens pecuniárias, sob qualquer título.

§ 2º A diretoria da Convenção deverá ser eleita dentre os mensageiros inscritos na Assembleia.

§ 3º Empregados da Secretaria Geral e de órgãos da Convenção ou profissionais liberais ou empresários que mantém contrato remunerado com a Convenção e seus órgãos, não poderão ser membros da Diretoria.

§ 4º A eleição se fará por escrutínio secreto, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - O presidente será eleito pelo critério de maioria absoluta de votos e os demais cargos, por maioria simples;

II - Instalado o processo de eleição, o plenário terá um período de cinco minutos para indicação de candidatos a presidente;

III - Os candidatos indicados para qualquer dos cargos serão apresentados ao plenário;

IV - Havendo apenas indicação ou permanência de um (1) nome para presidente, o plenário terá mais um período de 5 minutos para indicação de candidatos.

V - As cédulas de votação serão recolhidas pela Comissão Escrutinadora, com o voto dos convencionais para presidente;

VI - Recolhidas as cédulas, a Comissão Escrutinadora fará a apuração e encaminhará o resultado à mesa para a necessária proclamação;

VII - Não ocorrendo maioria absoluta, haverá novo escrutínio concorrendo apenas os dois mais votados;

VIII - Para os cargos de vice-presidentes, será aberto um período de até cinco minutos para indicação de nomes;

IX - Cada mensageiro terá direito a votar em três nomes para vice-presidente, preenchendo a cédula respectiva;

X - A Comissão escrutinadora a fará a apuração e entregará o resultado à mesa da Assembleia para que sejam proclamados eleitos o 1º, 2º e 3º vice-presidentes;

XI - Até cinco minutos para indicação de nomes para secretários, tendo cada mensageiro direito a votar em três nomes;

XII - Apurado os votos o presidente proclama eleitos o 1º, 2º e 3º secretários;

XIII - No caso de empate ocorrerá nova votação;

XIV - As apurações serão feitas em recinto fora do plenário, cabendo a qualquer mensageiro o direito de assisti-las ou fiscalizá-las;

XV- Os trabalhos da Assembleia terão seu curso normal durante as apurações.

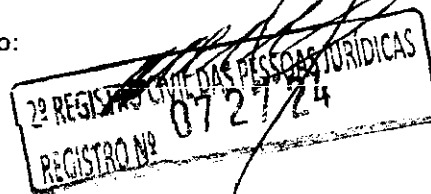
§ 5º A posse da diretoria eleita dar-se-á na última sessão da Assembleia.

§ 6º Perderá a condição de membro da diretoria aquele que deixar de ser membro de igreja batista filiada à Convenção.

§ 7º É vedada campanha eleitoral para cargos de diretoria, antes e durante o processo de votação.

Seção II - Das atribuições da diretoria da Convenção

Art. 30. Compete à diretoria da Convenção:



[Handwritten signature]
9 *[Handwritten mark]*

- a) Organizar o programa provisório das Assembleias, submetendo-o à aprovação do Conselho Geral;
- b) Convocar Assembleia extraordinária ad referendum do Conselho Geral, com antecedência não inferior a sessenta dias, constando da convocação o assunto a ser tratado;
- c) Participar do processo decisório que envolve campanhas de levantamento de recursos financeiros junto às igrejas, a serem promovidas e pela Secretaria Geral e suas gerências, bem como dos órgãos da Convenção;

Art. 31. Ao presidente, membro ex-offício de todos os Órgãos da Convenção e moderador das sessões, compete:

- a) Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer obedecer a este Regimento;
- c) Conceder ou negar palavra aos mensageiros, de acordo com este Regimento;
- d) Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem, e quando não usarem linguagem conveniente;
- e) Consultar o plenário sobre a conveniência de encerramento das discussões, quando entender que a matéria está suficientemente esclarecida.
- f) Suspender a sessão, em caso de perturbação da ordem;
- g) Resolver todas as questões de ordem atinentes à observância do presente Regimento, cabendo aos mensageiros recurso ao plenário;
- h) Submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
- i) Assinar as atas com o secretário;
- j) Autorizar a distribuição e a fixação de impresso ou material de propaganda de qualquer natureza no recinto das Assembleias;

Art. 32. São atribuições do 1º, 2º e 3º vice-presidentes substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

Art. 33. São atribuições do 1º Secretário:

- a) Responsabilizar-se pelas atas de cada sessão, a fim de que nelas fiquem registradas todas as decisões;
- b) Encaminhar ao Conselho de Coordenação os documentos da Assembleia para publicação nos anais da Convenção, devendo constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados.

Art. 34. São atribuições do 2º Secretário:

- I - Ler a matéria do expediente das Assembleias, bem como as que lhe forem entregues pelo presidente;
- II - Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

Art. 35. São atribuições do 3º secretário: substituir o 1º e 2º secretários nos impedimentos e cooperar com a Mesa sempre que solicitado.

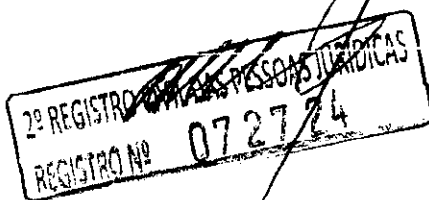
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO GERAL

Art. 36. O Conselho Geral é o órgão que planeja, aponta diretrizes gerais, acompanha e avalia a Secretaria Geral e os órgãos da Convenção, avaliando o progresso em relação aos objetivos estabelecidos.

Seção I - Da composição do Conselho

Art. 37. O Conselho será composto de membros efetivos, suplentes e assessores.

Art. 38. São membros efetivos com direito a palavra e a voto, eleitos dentre os presentes inscritos na Assembleia:



10

I - A diretoria da Convenção;

II - 18 membros eleitos pela Assembleia da Convenção, com mandato de 3 anos, renovados anualmente pelo terço do número total de sua composição, e 3 suplentes com mandato de um ano, a serem convocados em caso de vacância;

III - O Presidente ou Secretário Executivo de cada Associação Regional de Igrejas filiadas e cooperantes com a Convenção, a critério da referida Associação.

§ 1º Empregados da Secretaria Geral e de órgãos da Convenção ou profissionais liberais ou empresários que mantêm contrato remunerado com a Convenção e seus órgãos, não poderão ser membros do Conselho;

§ 2º Deixará de ser membro do Conselho todo aquele que deixar de ser membro de uma igreja batista que coopere com a Convenção, bem como aqueles que faltarem a duas reuniões consecutivas sem prévia justificativa, por escrito.

Art. 39. São membros assessores do Conselho com direito à palavra, mas sem direito a voto:

I - Os representantes dos Órgãos executivos da Convenção, a saber: Seminário Teológico Batista do Nordeste (STBNE), Colégio Batista Taylor Egidio (CBTE), Escola Batista Kate Withe (EKW);

II - Os representantes dos órgãos auxiliares da Convenção: Ordem de Educadores Cristãos do Brasil – seção Bahia (OECBB-BA), Associação de Músicos Batistas do Brasil – seção da Bahia (AMBB-BA), Juventude Batista Baiana (JUBAB), União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBBa), União Missionária de Homens Batistas da Bahia (UMHBa), Ordem de Pastores Batistas do Brasil - seção Bahia (OPB-Ba), Associação dos Diáconos Batistas do Estado da Bahia (ADIBEB), Associação de Esposas de Pastores Batistas do Brasil - seção Bahia (AEPBB-BA) e as Associações Regional de Igrejas Batistas filiadas e cooperantes com a Convenção.

III - O Secretário Geral;

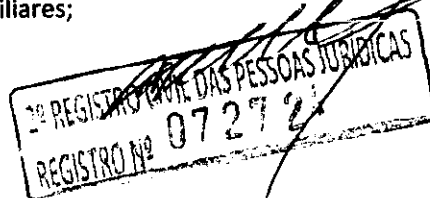
IV - Os Gerentes de Expansão Missionária, de Responsabilidade Social, de Educação Cristã, de Administração e Finanças e de Comunicação e Marketing.

Parágrafo único - Os membros assessores do Conselho terão suas despesas com transporte, alimentação e hospedagem custeadas pela organização que representam.

Seção II- Das atribuições do Conselho Geral

Art. 40. São Atribuições do Conselho Geral:

- a) Planejar e avaliar os negócios da Convenção no seu serviço às Igrejas que com ela cooperem;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Convenção;
- c) Aprovar o Orçamento a ser encaminhado à Convenção e acompanhar sua execução, conforme o art. 20, III do Estatuto;
- d) Aprovar o Plano Geral e o Planejamento Estratégico elaborado pela Diretoria, Secretaria Geral, suas gerências e órgãos executivos e auxiliares da Convenção, objetivando eficiência e eficácia na realização da obra batista;
- e) Intervir nos Órgãos, quando julgar necessário;
- f) Convocar Assembleia Ordinária na hipótese de recusa ou impedimento do presidente da Convenção e de seu substituto legal;
- g) Eleger ou exonerar o Secretário Geral, através de uma Comissão Especial eleita pelo Conselho;
- h) Avaliar o trabalho do Secretário Geral, dos gerentes da Secretaria, dos diretores dos Órgãos Executivos e representantes dos Órgãos Auxiliares;



11

A handwritten signature and a circular stamp, likely a personal or official seal, located at the bottom right of the page.

- i) Receber pedidos de ingresso de igrejas no rol cooperativo da Convenção, encaminhando-os à Assembleia, observados os critérios votados pela Convenção;
- j) Pronunciar-se, no interregno das Assembleias, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer Igreja cooperante, tomando as devidas providências legais e cabíveis para salvaguardar, manter e preservar a integridade patrimonial e doutrinária das igrejas cooperantes, bem como a unidade denominacional.
- l) Interpretar o pensamento da Convenção, de acordo com as doutrinas que professa e os princípios que defende, perante os poderes públicos e a sociedade, usando, para tanto, os diferentes meios de comunicação.

Art. 41. O terço renovado do Conselho, bem como seus suplentes, serão declarados empossados na mesma sessão da Assembleia na qual forem eleitos.

Art. 42. Os membros efetivos do Conselho poderão se candidatar para trabalhar na Secretaria Geral ou em órgãos da Convenção, desde que renuncie previamente de seu mandato.

Seção III - Da diretoria do Conselho

Art.43. A diretoria do Conselho, que é a mesma da Convenção, terá as seguintes atribuições:

a) Ao presidente compete:

- I - Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;
- II - Manter a ordem e fazer observar as normas orientadoras do Conselho;
- III - Suspender a sessão, em caso de perturbação da ordem;
- IV - Organizar a ordem do dia das sessões, dando da mesma prévia ciência aos membros do Conselho, que poderão propor acréscimos, supressão ou alteração, antes de ser aprovada;
- V - Resolver as questões de ordem, de cujas decisões caberá recurso para o plenário, interposto por qualquer membro do Conselho;
- VI - Submeter à discussão e aprovação as propostas que forem feitas;
- VII - Assinar as atas com o Secretário.

b) Aos vice-presidentes compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecendo à ordem da eleição, e a solicitação do presidente.

c) Ao primeiro secretário compete:

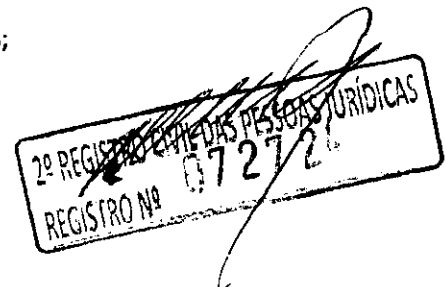
- I - Redigir e lavrar as atas das sessões, assinando-as com o presidente, após a aprovação;
- II - Expedir, por ordem do presidente, os avisos de convocação das sessões.

d) Ao segundo secretário compete:

- I - Ler e manter em ordem a correspondência e documentos de que o Conselho tome conhecimento em suas sessões;
- II - Arquivar cópia de todos os relatórios e balancetes aprovados;
- III - Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

e) Ao terceiro secretário compete:

- I - Controlar o livro de frequência;
- II - Substituir o 2º secretário em seus impedimentos;
- III - Cumprir tarefas indicadas pelo presidente.



Seção IV – Do funcionamento e finalidade do Conselho

Art. 44. A seu critério, o Conselho poderá nomear comissões específicas ou eventuais atribuindo-lhes encargos definidos, dos quais prestarão relatório no prazo que lhes designado.

Art. 45. O Conselho se reunirá até 3 vezes ao ano, em reuniões ordinárias e extraordinariamente quando se fizer necessário com as seguintes finalidades:

- a) Constituição ou renovação dos Comitês;
- b) Apreciação das decisões da Convenção;
- c) Avaliação do Secretário Geral e diretores dos órgãos;
- d) Avaliação das condições gerais do trabalho;
- e) Avaliação da situação econômico-financeira;
- f) Estudo e aprovação de planos de trabalho.

Parágrafo único: A convocação para reuniões extraordinárias não poderá ser inferior quinze (15) dias, indicando-se, expressamente, a matéria a ser tratada.

Art. 46. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis desta Convenção dependerá da autorização prévia da Assembleia ou do Conselho Geral, na forma prevista no art.11, § 2 do Estatuto.

Art. 47. O quórum para as reuniões plenárias é de metade mais um, em primeira convocação e de um terço em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Art. 48. A vontade da Convenção para a orientação do Conselho será expressa na Assembleia Convencional.

Seção V- Dos Comitês do Conselho

Art. 49. Com a finalidade de facilitar as deliberações do Conselho, e assessorar os dirigentes dos órgãos executivos e auxiliares e a Secretaria Geral, funcionarão os seguintes comitês:

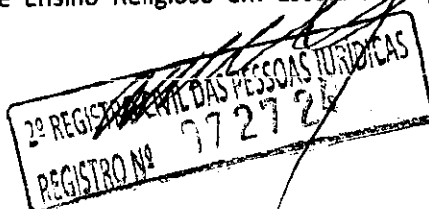
- a) Administração e Finanças;
- b) Educação Teológico-ministerial;
- c) Expansão Missionária;
- d) Educação Cristã; e,
- e) Responsabilidade Social; e,
- d) Comunicação.

Art. 50. Cada comitê será composto de, no mínimo, 5 membros com mandato efetivo no Conselho, indicados pela Diretoria na primeira reunião após a Assembleia ordinária da Convenção, cujos relatores serão eleitos pelos comitês e não serão remunerados.

Art. 51. Aos Comitês compete apreciar o planejamento tático elaborado pelas gerências, avaliar a situação dos órgãos a eles relacionados, através de relatórios ou outras fontes de informações e apresentar pareceres com recomendações ao Conselho, por ocasião de suas reuniões.

Art.52. Os Comitês responderão, respectivamente, pelos seguintes órgãos executivos e auxiliares:

- I - Comitê de Administração e Finanças: Aspectos relacionados a administração de pessoal, orçamento, finanças e patrimônio dos órgãos, do Escritório da CBBA e do CENTRE;
- II - Comitê de Educação Teológico-Ministerial: dentre outros, aspectos relacionados às atividades fins, planejamento e aplicação financeiro-orçamentária do STBNE e apreciar relatório da OPBBA;
- III - Comitê de Expansão Missionária: dentre outros, aspectos relacionados às atividades da Gerência de Expansão Missionária, compreendendo a plantação de igrejas, missionários, realização de convênios, projetos e ações de proclamação do evangelho e seu planejamento e aplicação financeiro-orçamentária;
- IV - Comitê de Educação Cristã: dentre outros, aspectos relacionados às atividades da Gerência de Educação Cristã da JUBAB, UFMBBA, UMHBBA, OECBB-Ba, AMUBAB, KEPBB-Ba, apenas ao que tange aos aspectos finalísticos, projetos de Ensino Religioso em Escola seu planejamento e aplicação financeiro-orçamentária;



13

V - Comitê de Responsabilidade Social: dentre outros, aspectos relacionados às atividades do CBTE, EKW, ADIBEB, planejamento e aplicação financeiro-orçamentária da Gerência de Responsabilidade Social, incluindo os projetos sociais e missionários por ela coordenados;

VI - Comitê de Comunicação: dentre outros, avaliar as atividades de comunicação realizadas pela Secretaria Geral e suas gerências e pelos órgãos executivos e auxiliares, planejamento e aplicação financeiro-orçamentária da Gerência de Comunicação e Marketing;

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA GERAL DA CONVENÇÃO

Seção I - Do Secretário Geral

Art. 53. O Secretário Geral da Convenção é também o do Conselho.

Art. 54. A eleição ou exoneração do Secretário Geral far-se-á pelo voto secreto, após o parecer de comissão especial, eleita pelo Conselho Geral.

§ 1º O trabalho do Secretário Geral e dos demais diretores dos Órgãos Executivos serão avaliados no percurso, sendo avaliados formalmente a cada 5 anos, por meio do seu Conselho Geral.

§ 2º O Conselho definirá quais são os critérios usados para avaliação e os informará ao Secretário Geral e aos diretores no ato da contratação ou, isso não ocorrendo, com pelo menos um ano antes da avaliação formal.

Art. 55. Ao Secretário Geral são atribuídas as seguintes funções:

I - Coordenar o preparo das reuniões do Conselho, adotando todas as providências necessárias à consecução de seus objetivos;

II - Preparar o Livro do Mensageiro, a ser apresentado à Assembleia, após a sua aprovação pelo Conselho;

III - Representar a diretoria do Conselho junto à denominação, perante os poderes públicos e a sociedade, mediante prévio conhecimento do presidente;

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com representante da Diretoria e, quando necessário, indicado pelo Conselho, na forma do art. 12, §1º, IV do Estatuto;

V - Administrar as atividades da Secretaria Geral;

VI - Cooperar com a Diretoria na elaboração do Plano Geral da Secretaria Geral, suas gerências e órgãos da Convenção;

VII - Elaborar o calendário anual das atividades da Convenção;

VIII - Contratar ou demitir gerentes da Secretaria Geral, em comum acordo com a diretoria, ad referendum do Conselho Geral;

IX - Nomear e supervisionar as gerências da Secretaria;

X - Assessorar no tratamento jurídico das questões atinentes à Convenção, Entidades, Órgãos, Associações e Igrejas;

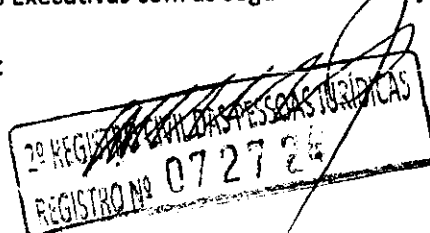
XI - Assistir os pastores e igrejas nas necessidades administrativas; XII - Assessorar as associações no planejamento do trabalho e dentro das necessidades e características de cada uma delas;

XII - Estudar o redimensionamento ou criação de Associações, quando for necessário, em comum acordo com a diretoria, ad referendum do Conselho Geral.

Seção II - Das Gerências da Secretaria Geral

Art. 56. Para o acompanhamento sistemático das Igrejas filiadas e executar as decisões da Assembleia e da Diretoria nas matérias que não sejam de competência específica dos Órgãos Executivos e Auxiliares, a Secretaria Geral contará com Gerências Executivas com as seguintes atribuições:

I - Gerência de Administração e Finanças:



14

- a) Elaborar, administrar e prestar relatório do orçamento da gerência;
- b) Administrar os bens, valores e negócios da Convenção sob os cuidados da Secretária Geral;
- c) Contabilizar as contribuições do Plano Cooperativo e todas as demais ofertas e valores que lhe forem encaminhados, distribuindo-os rigorosamente conforme a sua destinação;
- d) Coordenar as atividades das Assembleias da Convenção e publicar no livro da Convenção;
- e) Administrar o serviço do pessoal do escritório da Convenção;
- f) Manter em dia a escrituração contábil e prestar relatórios financeiros ao Conselho;
- g) Elaborar, administrar e prestar relatórios sobre o orçamento da gerência.

II - Gerência de Educação Cristã:

Elaborar, administrar e prestar relatório do orçamento da gerência;

- a) Elaborar, em conjunto com os órgãos (UFMBBA, UMHBBA, JUBAB, AMUBAB e OECBB-BA, AEPBB-BA), metas e atividades;
- b) Promover a formação Cristã, através das Associações de igrejas;
- c) Desenvolver programas de treinamento de líderes nas Associações;
- d) Assessorar as igrejas na execução do seu programa de Educação Cristã;
- e) Desenvolver um programa de Educação Cristã;
- f) Coordenar, sob a orientação do Secretário Geral, o Acampamento Batista Balano em Jaguaquara.
- g) Fomentar a cooperação denominacional, a fraternidade entre as Igrejas e a fidelidade denominacional na doutrina e na prática.
- h) Elaborar, administrar e prestar relatórios sobre o orçamento da gerência.

III - Gerência de Expansão Missionária:

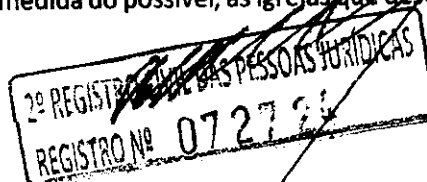
Elaborar, administrar e prestar relatório do orçamento da gerência;

- a) Promover a obra missionária da Convenção junto às igrejas, ajudando-as e orientando-as no desenvolvimento deste mister;
- b) Fomentar a plantação de igrejas em campos pioneiros;
- c) Criar e promover campanhas de evangelização e outras atividades no Estado da Bahia, sob a supervisão do Secretário Geral;
- d) Elaborar e executar projetos para a evangelização de grupos específicos;
- e) Acompanhar todo trabalho de convênios missionário com igrejas;
- f) Despertar nas igrejas o sentimento de participação ativa no testemunho pessoal, evangelístico e missionário;
- g) Realizar o Programa Especial de Missões na Assembleia da Convenção;
- h) Indicar ao Secretário Geral e à Diretoria a necessidade de novos missionários, bem como a necessidade de transferência ou substituição dos existentes;
- i) Acompanhar a obra realizada pelos missionários, proporcionando-lhes condições de ampliar sua tarefa.
- j) Elaborar, administrar e prestar relatórios sobre o orçamento da gerência.

IV - Gerência de Responsabilidade Social:

Elaborar, administrar e prestar relatório do orçamento da gerência;

- a) Colaborar no processo de aperfeiçoamento da pessoa humana;
- b) Contribuir com a construção de uma consciência efetiva quanto à responsabilidade social do cristão.
- c) Implementar ações objetivando a conscientização das igrejas quanto ao dever de implantar e manter programas sociais.
- d) Atuar de forma significativa na sociedade, influenciando na formulação das leis, através de pronunciamento às autoridades, marcando a presença dos batistas baianos através da vivência prática do amor e da justiça social.
- e) Desenvolver e incentivar programas que visem ao atendimento do ser humano em suas necessidades;
- f) Cadastrar e apoiar o programa e/ou projetos de ação social das igrejas;
- g) Assistir técnica e financeiramente, na medida do possível, as igrejas que desenvolvam projetos sociais;



- h) Propor à Diretoria da CBBA a celebração de convênios com o poder público ou outras organizações, objetivando a realização de obras sociais, sem prejuízo dos seus princípios, sendo necessária a aprovação do Conselho Geral para sua efetivação.
- i) Supervisionar o programa da Associação dos Diáconos e de outros Órgãos afins que venham a ser criados;
- j) Promover o levantamento de fundos junto às igrejas e outros organismos financiadores com o objetivo de arrecadar donativos específicos para fins compatíveis com os projetos sociais que desenvolve e apoia, sem prejuízo dos seus princípios;
- k) Promover e coordenar o programa de educação social cristã no âmbito da Convenção, administrando as instituições já existentes e outras que venham a ser criadas;
- l) Estimular o crescimento cultural e artístico do povo batista, aprimorando o conhecimento e a expressão criativa dos seus talentos, sem prejuízo dos seus princípios;
- m) Cadastrar e apoiar o programa de educação das igrejas, no tocante à realização de atividades sócio educacionais;
- n) Elaborar, administrar e prestar relatórios sobre o orçamento da gerência.

V - Gerência de Comunicação e Marketing:

- a) Editar e encaminhar as Igrejas O Jornal Batista Baiano;
- b) Cuidar da manutenção, aprimoramento, alimentação e desenvolvimento do site e outras mídias;
- c) Cobrir eventos da Convenção que requeiram registro, incluindo as reuniões do Conselho e as Assembleias Anuais;
- d) Editar e publicar o calendário Batista Baiano;
- e) Organizar e gerir o cadastro das Igrejas e Congregações Batistas Baianas;
- f) Enviar todas correspondências da Secretaria Geral e Gerências da CBBA;
- g) Receber informações das igrejas e órgãos para publicação nos veículos de divulgação disponíveis.
- h) Exercer a manutenção do arquivo histórico da Convenção;
- i) Elaborar, administrar e prestar relatórios sobre o orçamento da gerência.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

Art. 57. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Convenção funciona através de órgãos executivos e órgãos auxiliares, responsáveis pelo planejamento tático, juntamente com os Comitês do Conselho, e execução operacional de suas atividades finalísticas.

Art. 58. O Regimento Interno dos Órgãos entrará em vigor após homologação pelo Conselho Geral

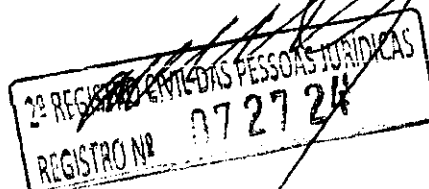
Art. 59. Todos os órgãos deverão apresentar seus relatórios regulares ao Conselho e à Assembleia da Convenção, em formato e conteúdo definidos pelo Conselho.

Parágrafo único - A não apresentação dos relatórios implica em suspensão automática do envio de recursos financeiros

Art. 60. Os diretores dos órgãos executivos serão eleitos pelo Conselho, mediante indicação da Diretoria

Art. 61. Os salários dos diretores dos órgãos, bem como a política de reajustes, serão fixados pela Diretoria, ad referendum do Conselho, levando-se em conta a realidade financeira de cada Órgão e o valor equivalente do profissional no mercado.

Art. 62. O salário do Secretário Geral e seus Gerentes, benefícios, bem como a política de reajustes será fixado pela Diretoria, ad referendum do Conselho, levando em conta a realidade financeira da convenção.



16

Seção I - Dos Órgãos Executivos

Art. 63. Aos Órgãos Executivos Compete:

I - Colégio Batista Taylor-Egídio:

- a) Desenvolver atividades que objetivem o alcance da prática efetiva da educação confessional batista, com crianças, adolescentes e jovens do seu rol de discentes, de forma integral e acolhedora.
- b) Estimular crianças, adolescentes, jovens e adultos no crescimento intelectual e profissional, motivando-os ao exercício da cidadania consciente.
- c) Estimular o crescimento cultural e artístico da comunidade escolar e pares da Sociedade, aprimorando o conhecimento e a expressão criativa dos seus talentos, sem prejuízo dos seus princípios;
- d) Apoiar o programa de educação das igrejas e incentivar a criação de escolas confessionais Batistas.

II - À Escola Batista Kate White compete desenvolver atividades de caráter promocional de cidadania plena, priorizando as áreas de artes, capacitação profissional, educação em geral e desenvolvimento comunitário.

III - Seminário Teológico Batista do Nordeste do Brasil:

- a) Manter uma linha de ensino bíblico-teológica conservadora, histórica, preservando a identidade e a relevância pastoral e missional batistas;
- b) Apoiar pastores e igrejas nas necessidades teológicas e doutrinárias;
- c) Promover e coordenar o programa de Educação Teológica, bíblico batista, em seus diferentes níveis, administrando as Entidades da Convenção;
- d) Desenvolver programa junto aos vocacionados, viabilizando o acompanhamento daqueles que possuem chamada específica;
- e) Elaborar um plano de metas e projetos na área teológica.

Seção II- Dos Órgãos Auxiliares

Art. 64. Aos Órgãos Auxiliares compete:

I - - União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBBA):

- a) Promover e fomentar o trabalho entre as mulheres, jovens, adolescentes, pré-adolescentes e crianças nas Igrejas e Associações Batistas da Bahia;
- b) Proporcionar, com assessoria da Gerência de Educação Cristã, capacitação e eventos voltados para as mulheres, jovens e meninas das Igrejas e Associações Batistas da Bahia.

II - União Missionária de Homens Batistas da Bahia (UMHBBA):

- a) Promover e fomentar o trabalho entre os homens, rapazes e meninos nas Igrejas Batistas da Bahia;
- b) Proporcionar, com assessoria da Gerência de Educação Cristã, capacitação e eventos voltados para os homens, rapazes e meninos nas Igrejas e Associações Batistas da Bahia.

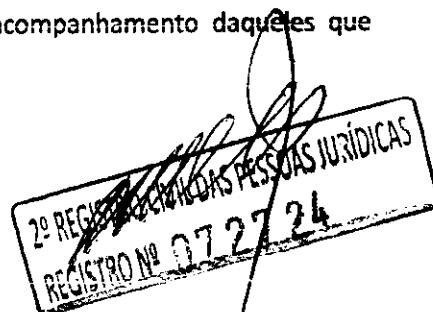
III - Juventude Batista Baiana (JUBAB):

- a) Promover e fomentar o trabalho entre os jovens nas Igrejas e Associações de Igrejas Batistas da Bahia;
- b) Proporcionar, com assessoria da Gerência de Educação Cristã, capacitação e eventos voltados para jovens nas Igrejas e Associações Batistas da Bahia.

IV - Ordem de Educadores Cristãos do Brasil - seção Bahia (OECBB-BA):

- a) Promover e fomentar o trabalho de Educação Cristã nas igrejas e Associações de igrejas Batistas da Bahia;
- b) Proporcionar, com assessoria da Gerência de Educação Cristã, capacitação e eventos voltados para educadores e o ministério de Educação nas Igrejas e Associações Batistas da Bahia.

V - Associação de Músicos Batistas do Brasil - seção da Bahia (AMBB-BA):



[Handwritten signature] 17 *[Handwritten mark]*

- a) Promover e fomentar o trabalho da Música Cristã nas Igrejas e Associações de Igrejas Batistas da Bahia;
- b) Proporcionar, com assessoria da Gerência de Educação Cristã, capacitação e eventos voltados para os músicos e o ministério de Música nas Igrejas e Associações Batistas da Bahia.

VI - Associação dos Diáconos Batistas do Estado da Bahia (ADIBEB):

- a) Promover e fomentar o trabalho entre os diáconos e diaconisas nas Igrejas Batistas da Bahia;
- b) Proporcionar, com assessoria da Gerência de Educação Cristã, capacitação e eventos voltados para os diáconos e diaconisas nas Igrejas Batistas da Bahia.

VII - Ordem de Pastores Batistas do Brasil - seção Bahia (OPB-Ba):

- a) Promover e fomentar o trabalho entre os pastores nas Associações (Subsecções) na Bahia Batista;
- b) Proporcionar, capacitação e eventos voltados para os pastores nas Associações (Subsecções) na Bahia Batista.

VIII - Associação de Esposas de Pastores Batistas do Brasil - seção Bahia (AEPBB-BA):

- a) Promover e fomentar o trabalho entre as esposas de pastores nas Associações (Subsecções) na Bahia Batista;
- b) Proporcionar, capacitação e eventos voltados para as esposas dos pastores nas Associações (Subsecções) na Bahia Batista.

IX - Associações Regionais de Igrejas Batistas filiadas e cooperantes com a Convenção:

- a) Promover a comunhão, a inspiração, a edificação espiritual, o ardor missionário o conhecimento e a prática doutrinárias, bem como o fortalecimento da filosofia, e a fidelidade aos princípios e doutrinas da Convenção Batista Baiana entre as Igrejas da sua região;
- b) Desenvolver a cooperação denominacional, a fraternidade entre as Igrejas, o ardor evangelístico e missionário, o estímulo a cooperação, a formação e treinamento de líderes entre as Igrejas da sua região.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 65. Com a finalidade de fiscalizar a execução orçamentária dos órgãos executivos e auxiliares e do Conselho Geral, bem como a legalidade de todas as transações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e patrimoniais, a Convenção terá um Conselho Fiscal formado por seis (6) pessoas eleitas pela Assembleia, com mandatos de três (3), anos, renovados anualmente pelo terço, além de três (3) suplentes com mandato de um ano, para servirem em caso de vacância.

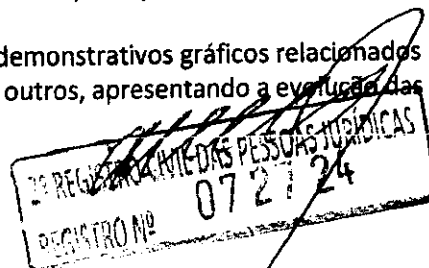
§ 1º O terço renovado do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão declarados empossados na mesma sessão da Assembleia na qual forem eleitos.

§ 2º O Conselho Fiscal apresentará o seu parecer à Assembleia Ordinária Anual da Convenção, com conhecimento prévio do Conselho Geral, sem que esse tenha poderes para alterá-lo, podendo propor medidas visando o desenvolvimento da Convenção, que poderão ser aceitas ou rejeitadas pelo plenário.

§ 3º O parecer deve informar, dentre outros:

- I - se o orçamento aprovado pela Assembleia foi cumprido;
- II - se foi apresentada Declaração da organização diante das fazendas Federal, Estadual e Municipal, previdência social, FGTS e processuais;
- III - se a documentação contábil atende aos requisitos legais;
- IV - se o conselho recomenda ou não a aprovação do relatório financeiro-contábil.

§ 4º - O parecer deve apresentar demonstrativos gráficos relacionados à situação contábil- patrimonial dos últimos 5 (cinco) anos, dentre outros, apresentando a evolução das receitas e despesas e índices de liquidez.



§ 5º - O Conselho Fiscal terá um relator eleito por seus componentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A Convenção, as Entidades e os Órgãos não responderão entre si, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas por qualquer um deles para com terceiros.

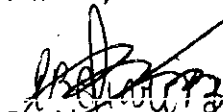
Art. 67. A alienação dos bens imóveis pertencentes à Convenção só poderá ocorrer na forma do estatuto.

Art. 68. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão decididos pela Assembleia, cabendo recurso ao plenário.

Art. 69. Este Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado em qualquer Assembleia, mediante parecer da Conselho Geral.

Art. 70. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Salvador, 26 de Junho de 2023



Presidente

Pr. Erivaldo Barros de Oliveira



1ª Secretária

Margareth Gerbase Gramacho Fadigas

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07.27.24

